

Recebido em 1º / 06 / 2012 às 14:32

Valéria / Mat. 46957

00097

Emenda a MP 571 de 2012**Tipo de Emenda:**

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
----------------	---	-------------------	--	---------------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	3º	Parágrafo		Incisos.	XXVI	Alínea.	
---------------	-----------	------------------	--	-----------------	-------------	----------------	--

Teor da Emenda

Inclua-se na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 no artigo 3º o inciso XXVII , com a seguinte redação:

XXVII- área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Justificativa

O texto original do Código não traz a preocupação de tipificação do que é área urbana consolidada ou área rural consolidada. Entretanto, é relevante salientar que a Lei 12651 de 2012 traz em seu inciso IV do artigo 3º a definição de área rural Consolidada, que é fundamental para aplicação dos demais dispositivos da Lei referentes regularização das ações humanas em APP's e ARL's. . Observamos que, a definição de área urbana consolidada para aplicação em intervenções em APP, encontra-se na resolução CONAMA 369/06, que possui vício formal de iniciativa, uma vez que o texto do Código Florestal não atribuiu a este conselho a competência de definir tal situação. Assim, para darmos coerência ao texto da Lei que em muitos dispositivos trata da situação das APP's em áreas urbanas consolidadas e a intervenção nestas áreas especialmente protegidas entendemos que devemos tipificar tal situação, salientamos que na Lei 11.977 de 2009 em seu artigo 47 inciso II, traz definição idêntica, sendo certo que ao traze-la para o Código Florestal estaremos fortalecendo este entendimento.

Dep. Zezé Ribeiro PT/MT 6/6 RL

1

